



PROJETO DE LEI N. 07 DE 18 DE MAIO DE 2021

EMENTA - “Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente Campanha de Incentivo a Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar na Receita Pública Municipal, denominado: **IPTU PREMIADO**, e da outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituído o “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, através da distribuição, mediante sorteio, de prêmios constituídos por bens móveis junto aos contribuintes, pessoas físicas, adimplentes do Imposto Predial e territorial urbano - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, cujos respectivos imóveis estejam registrados no cadastro imobiliário do município e sujeitos ao lançamento tributário.

Paragrafo Único - O PROGRAMA IPTU PREMIADO, compõem a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e tem por objetivo estimular a arrecadação do IPTU e da TSU, bem como a regularização fiscal dos inadimplentes com a elevação e o crescimento da base de adimplência ficando estipulado o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados para aquisição dos prêmios a que se refere o caput.

Artigo 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, durante o período compreendido de 2021 a 2024, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Artigo 3º - Participará do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóveis de boa fé, que comprovarem a quitação total do Imposto Predial e territorial urbano - IPTU e da TSU, seja em cota única ou em parcelas, até a data do vencimento fixado no calendário fiscal do exercício que ocorrerá o sorteio.

DANIELSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Artigo 4° - A condição de possuidor do imóvel de boa - fé, deverá ser comprovada da seguinte forma:

Inciso I: Mediante apresentação de contrato de compromisso de compra e venda; ou de escritura de posse do Imóvel.

Inciso II: Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado, juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Artigo 5° - Fica excluído do sorteio

Inciso I - Aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Imposto Predial e territorial urbano.

Inciso II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores ao do sorteio, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário, bem como aqueles que aderirem ao Programa de refinanciamento fiscal - REFIZ.

Artigo 6° - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor de boa fé, apenas um, eleito pelos demais proprietários representará os demais para efeito de sorteio e entrega do Prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes da inscrição referente ao imóvel premiado.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores de boa fé, se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Artigo 7° - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§1° - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§2° - os prêmios não reclamados em até 90 dias, após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Artigo 8° - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação oficial do governo municipal de Feira Nova - PE.

Parágrafo único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Artigo 9° - Será constituída uma comissão organizadora a qual competirá:

Inciso I - A coordenação do sorteio, bem como, da fiscalização, composta por membro do setor de tributário.

Inciso II - Verificação de documentos, composto por um servidor de setor de tributos.

Inciso III - Julgamento de casos omissos para análise de contemplado e entrega de prêmios, composta pelo procurador geral do município.

§ 1° - A comissão organizadora da campanha e sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto e com base no artigo 9°, desta lei.

Artigo 10° - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal na data da ciência da decisão impugnada.

Artigo 11° - Não poderão participar dos sorteios, ficando impedido.

I - O prefeito e o Vice-prefeito;

II - Os secretários municipais, diretores, assessores, procurador municipal e demais cargos comissionados do município;

III - os vereadores;

IV - os membros da comissão organizadora da campanha e do sorteio;

DANILSON CANDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/nº Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Artigo 12º - Não poderá ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da união, do Estado e do Município de Feira Nova - PE, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Artigo 13º - A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova/PE - 18 de maio de 2021


DANILSON CANDIDO GONZAGA
PREFEITO